



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.414/2015,
De 06 de maio de 2015.

“Altera Lei Municipal nº 936/2002 e Lei Municipal nº 1.290/2012 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 936/2002 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado no Município de Santa Margarida, seis equipes da Estratégia da Saúde da Família no Município, nos termos da legislação federal.”

Art. 2º - O Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 939/2002, passa a ter a seguinte redação:

“As equipes de trata o *caput* deste artigo serão assim divididas:

I – Equipe de Saúde I, tem com sede na Praça Cônego Arnaldo e atendimento das seguintes micros áreas:

a) Micro 02: Rua Daniel Cerqueira, Rua Antônio Alves Dutra, Rua Adolfo Lopes de Carvalho, Rua Ulisses Pessoa e Rua Salime Nacif (parte);

b) Micro 03: Rua Santa Mônica, Avenida Israel Pinheiro, Avenida Maria Quitéria e Rua Napoleão Vieira;

c) Micro 03: Rua Santa Mônica, Avenida Israel Pinheiro, Av. Maria Quitéria;

d) Micro 04: Bairro Monte Sinai, parte de cima dos Adões;

e) Micro 05: Criciuma, parte do Paraíso, Parte do Vista Alegre;

f) Micro 06: Distrito de Pontões;

g) Micro 07: Córrego Santana, parte do Cachoeirinha;

h) Micro 08: Córrego dos Fagundes, parte do Distrito de Pontões; e

i) Micro 09: Córrego Bom Sucesso, Parte do Córrego Cachoeirinha

II – Equipe Novo Planalto, com sede na Rua Arthur Arrão Correia, s/n, centro, que abrange as seguintes micro áreas:

a) Micro 01: Humbelino Nogueira, Terezinha Martins de Souza, Carlos Roberto Vieira, Cirilo Policarpo de Souza, Rua Projetada, Parque Exposição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Micro 02: Ruas: Genuíno Garcia do Amaral, Vicente Salazar, Dona Rosa Martins, Jose Garcia do Amaral, Levindo Policarpo de Souza, Antônio Gabriel Ramos, Hélio Dias de Oliveira, Avenida São Joao Batista;

c) Micro 03: Ruas: Rua Jaci Felipe de Souza, 15 de Novembro, 1º de Maio, Neri Alves, João Gomes da Fonseca, Levindo Policarpo de Souza, Joao Alves da Silva, Rua João Alves Pereira;

d) Micro 04: Ruas: 21 de Abril, Rita Barnabé Evangelista, José Alberto Evangelista, Edvaldo Fernandes da Rocha, Praça Raimunda Gomides do Carmo, Círiolo Policarpo de Souza, Praça Carlos Fernandes Moreira, Raimundo Mageste Vieira, Arthur Araújo Correia, Mario Lucio Correia, Posto Nazarão;

e) Micro 05: Ruas: Fazenda Boa Vista, Adolfo Moreira Bastos, Higino Cerqueira, Corrego Areia Branca, Amantino Carmo Dutra, Rua Três, Floro Lopes Schiavo, Altair Alves Teixeira, Alcino Policarpo de Souza, Maria do Carmo Souza, Rua da Barra, Jaime Martins de Souza, Juventina Augusta de Souza;

III – Equipe Saúde Para Todos, com sede no Córrego São Sebastião da Vista Alegre, zona rural, que abrange as seguintes micro áreas:

a) Micro 01: São José, Córrego das Flores, São Sebastião da Vista Alegre e Serra da Siritinga;

b) Micro 02: Jatobá, Boa Esperança e Bom Jardim;

c) Micro 03: Jatobá e Córrego das Flores;

d) Micro 04: Bom Jardim, Córrego Caratinga, Fazenda Dutra e Vila Janjão;

e) Micro 05: São Sebastião, Córrego das Flores e Córrego dos Amorim; e

f) Micro 06: Córrego Canafistula e Córrego São Bento.

IV – Equipe Vale Verde, com sede na Rua Etelvino Rodrigues de Paula, s/n, Bairro Bela Vista, que abrange as seguintes micro áreas:

a) Micro 01: Córrego Jequeri, Ruas Antônio Vicente Dias e Projetada;

b) Micro 02: Ruas Aldina Mageste de Oliveira, Antônio Barbosa dos Santos, Dionísio Barnabé Evangelista, Ester Mendes de Souza, Etelvino Rodrigues de Paula, José Barnabé Filho, Mercidio Fernandes Praça, Valdivino Mendes;

c) Micro 03: Avenida Jacob Dornelas Neto, Ruas Altamir Moreira Garcia, Aristides Lorenço, Divino Garcia Vieira, Fabiano Dornelas Costa, Odete Dias;

d) Micro 04: Avenida Jacob Dornelas Neto, Ruas Armando Moreira Bastos, Franca Leite, Herculano Martins, Isolino Vicente Dias, Jaco Gomes Martins, João Romoaldo da Fonseca, Pedro da Silva Portes, Vicente Estevão Florenço;

e) Micro 05: Ruas Antônio Domingo Pinto, Apolinário Escrivane Mendes, Augusto Pedro Romano, José Policarpo de Souza, Maria Pereira Souza, Pedro Martins Neto; e

f) Micro 06: Avenida Jacob Dornelas Neto, Praça Fernando Maurílio Lopes, Ruas Isolino Vicente Dias e João Pomposo.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

seguinte redação:

Art. 3º - O art. 2º da Lei Municipal 278, de 15 de abril de 2002, passa a vigorar com

“Art. 2º - Cada equipe da Estratégia da Saúde da Família será composta de:

§ 1º - A equipe Mata da Siritinga:

I – 1 (um) Médico da Estratégia da Saúde da Família;

II – 1 (um) Enfermeiro da Estratégia da Saúde da Família;

III – 1 (um) Odontólogo da Estratégia da Saúde da Família;

IV – 1 (um) Técnico de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família;

V – 1 (um) Auxiliar de Saúde Bucal da Estratégia da Saúde da Família; e

VI – 9 (nove) Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia da Saúde da Família.

§ 2º - A equipe Novo Planalto:

I – 1 (um) Médico da Estratégia da Saúde da Família;

II – 1 (um) Enfermeiro da Estratégia da Saúde da Família;

III – 1 (um) Odontólogo da Estratégia da Saúde da Família;

IV – 1 (um) Técnico de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família;

V – 1 (um) Auxiliar de Saúde Bucal da Estratégia da Saúde da Família; e

VI – 5 (cinco) Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia da Saúde da Família.

§ 3º - A equipe Saúde Para Todos:

I – 1 (um) Médico da Estratégia da Saúde da Família;

II – 1 (um) Enfermeiro da Estratégia da Saúde da Família;

III – 1 (um) Odontólogo da Estratégia da Saúde da Família;

IV – 1 (um) Técnico de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família;

V – 1 (um) Auxiliar de Saúde Bucal da Estratégia da Saúde da Família; e

VI – 6 (seis) Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia da Saúde da Família.

§ 4º - A equipe Vale Verde:

I – 1 (um) Médico da Estratégia da Saúde da Família;

II – 1 (um) Enfermeiro da Estratégia da Saúde da Família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – 1 (um) Odontólogo da Estratégia da Saúde da Família;

IV – 1 (um) Técnico de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família;

V – 1 (um) Auxiliar de Saúde Bucal da Estratégia da Saúde da Família; e

VI – 6 (seis) Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia da Saúde da Família.

Art. 4º - Transforma o Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal 278, de 15 de abril de 2002, em § 5º passando a vigorar com seguinte redação:

“§ 5º - São atribuições básicas de cada Equipe da Estratégia da Saúde da Família:

I – Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II – Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III – Realizar o cuidado da saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

IV – Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

V – Garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e a da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

VI - Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII – Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VIII – Responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

IX – Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

X – Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações à readequação do processo de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

XII – Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informações na Atenção Básica;

XIII - Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

XIV – Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;

XV – Participar das atividades de educação permanente;

XVI – Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

XVII – Identificar parcerias e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e

XVIII – Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais. Outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderão constar de normatização do município e do Distrito Federal, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas.”

Art. 5º - O art. 3º da Lei Municipal 278, de 15 de abril de 2002, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 3º - Os cargos, atribuições, vagas, carga horária semanal, vencimentos e escolaridades mínimas são os previstos no Anexo Único da presente Lei.”

Art. 6º - Os cargos criados nesta lei são de provimento efetivo, mediante a realização de concurso público, sujeitando-se às mesmas obrigações e direitos previstos na Lei Municipal 590/2012 (Plano de Cargos e Salários) e na Lei Municipal 56/93 (Estatuto dos Servidores Públicos).

§ 1º - No prazo de 6 (seis) meses da publicação da presente Lei deverá ser realizado concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento dos cargos constantes no Anexo Único.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores para os cargos previstos no Anexo Único, por tempo certo e determinado, até a efetiva realização e provimento dos cargos por concurso público.

Art. 7º - Os agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, permanecem sujeitos às disposições da Lei Municipal nº 682, de 01 de abril de 2016.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário, observando as disposições do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64 e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - É parte integrante desta Lei a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração da Verificação da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme exigência da Lei Complementar 101/2000.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Santa Margarida, 07 de dezembro de 2015.

Geraldo Magela Henrique
Prefeito Municipal